

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Publicação: Sexta-feira, 16 de junho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 002243/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior (Ex-Prefeito do Município de Miguel Alves-PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca dos fatos que lhe são imputados no relatório da DFCONTAS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 002243/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de junho de dois mil e vinte e três.

AVISO DE CIÊNCIA

PROCESSO TC 020286/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: ROSILENE CAVALCANTE SOARES

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SS do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, torna ciente a Sra. Rosilene Cavalcante Soares (Controladora), nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), acerca do Relatório elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS desta Corte de Contas, constante no Processo TC/020286/2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SS do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de junho de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/002812/2023

ACÓRDÃO Nº 312/2023 - SSC

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 013 DE 07 DE JUNHO DE 2023

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO SESSÃO PRESENCIAL DE ABERTURA DOS PREGÕES Nº 007/2023, 008/2023 E 009/2023 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – EXERCÍCIO DE 2023.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE LACERDA (PREFEITA)

ADVOGADO: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO OAB/PI Nº 12.390

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: INSPEÇÃO. ACOMPANHAMENTO *IN LOCO* DA ABERTURA DE PREGÕES PRESENCIAIS E OUTROS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA, PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO ADEQUADO DO OBJETO LICITADO. FALHA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO. PESQUISA DE PREÇOS DEFICITÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL DEFICITÁRIA. PROCEDÊNCIA E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. OCORRÊNCIAS DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA SANCIONATÓRIA E/OU REINTEGRATÓRIA PELO GESTOR.

1. O art. 15, caput, e § 7º da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as especificações e quantidades necessárias nas aquisições públicas.

2. A Súmula 177 do TCU destaca a importância do trabalho de definição do objeto na fase interna do processo: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da

licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

3. A Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II, e 40, § 2º, inc. II) assim como a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

4. A Lei Complementar nº 123/06 instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevendo normas gerais de tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, inclusive nos processos de contratação pública.

5. A não formalização do processo licitatório descumpra o ordenamento jurídico, notadamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e ao art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Sumário: *Inspeção. Prefeitura Municipal de Pimenteiras. Procedência. Expedição de recomendações. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), da seguinte forma:

a) PROCEDÊNCIA das ocorrências apontadas na presente Inspeção;

b) Acolhimento das sugestões emitidas tanto pela DFCONTRATOS assim como pelo Ministério Público de Contas, COMO RECOMENDAÇÕES (e não como determinações), a serem expedidas ao atual gestor da Prefeitura de Pimenteiras/PI, para que:

b.1) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇA CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante;

b.2) nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDA à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02;

b.3) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMORE a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais;

revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

b.4) ESTABELEÇA, em seus editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº 123/2016;

b.5) OBSERVE, TEMPESTIVAMENTE, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições da Lei 9.784/1999 e do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos;

b.6) PROMOVA a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em 07 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/020289/2021

REPÚBLICAÇÃO

PARECER PRÉVIO Nº 94/2023 – SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: MURILO BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, OAB/PI Nº 11.687

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 29/05/2023 A 02/06/2023

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS CUMPRIDOS. RELATIVIZAÇÃO DAS DEMAIS OCORRÊNCIAS.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Sigefredo Pacheco. Contas de Governo. Exercício de 2021. Parecer Prévio recomendando à **Aprovação com Ressalvas. Unânime. Recomendação. Por maioria.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório (Peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral produzida pelo Advogado Sr. Márcio Pereira da Silva Rocha, o Voto da Relatora (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade** dos votos, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Presente Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco, sob a responsabilidade do **Sr. Murilo Bandeira da Silva**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu ainda a Segunda Câmara, por maioria dos votos, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, vencida a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela expedição de recomendações ao atual gestor para: a) Implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; b) Observar, na íntegra, a Instrução Normativa nº 01/2019 do TCE/PI, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes os Conselheiros: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 29 de maio de 2023 a 02 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/012335/2021

REPÚBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 160/2023 – SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

GESTOR: ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (PRESIDENTE)

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 7.345)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL RELATIVO À DESPESA TOTAL DA CÂMARA (ART. 29-A, I, DA CF/88).

1. Ouvida as justificativas apresentadas pelo gestor concernentes ao limite constitucional de despesa total da Câmara (7%); quais sejam: i) a existência de recursos financeiros provenientes do exercício anterior, no valor de R\$ 28.939,36 e ii) o baixo impacto financeiro do valor correspondente à porcentagem ultrapassada em apenas 0,05%; não é razoável que as falhas remanescentes, em apego ao formalismo exagerado, ensejem a reprovação das contas em apreço, portanto, voto pela regularidade com as devidas ressalvas, aplicação de multa e determinação.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI, exercício financeiro de 2020. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de Determinação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades: NÃO SANADAS; 1. Descumprimento do limite constitucional relativo à despesa total do Poder Legislativo (7,05%); 2. Ausência de Nomeação para Fiscal de Contratos; 3. Violação ao Princípio da Segregação de Funções; 4. Nomeação de servidor não efetivo para o desempenho da função de titular da unidade de controle interno; 5. Portal institucional da transparência pública em desacordo com as exigências legais 6. Índice de transparência em nível deficiente; PARCIALMENTE SANADAS 7. Atraso na entrega das prestações de contas mensais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 06, a informação da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/14 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 24, a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/16 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio José Gonçalves da Silva** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/

PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI** para que proceda, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, sob pena de aplicação de multa adicional, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 10, em Teresina, 25 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/006270/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA SALETE DE SOUSA PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 159/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Maria Salete de Sousa Pereira**, CPF nº **287.888.263-68**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0716812, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgado legal** a Portaria GP nº 0295/2023 – PIAUIPREV (fls.145) de 18/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 134, de 22/05/2023(fl.147), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.400,09 (um mil, quatrocentos reais e nove centavos)** mensais, assim discriminado: Vencimento (Art. 25 DA LC Nº 71/06, C/C Lei 5.589/06 C/C Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021) R\$1.363,87; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94) R\$ 36,22.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 006379/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: WERUSKA CASTELO BRANCO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 134/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Weruska Castelo Branco**, CPF nº 375.098.533-20, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “C”, nível V, matrícula nº 100245-1, da Secretaria de Educação do Município de Buriti dos Lopes-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 244/2023 – (Peça 01, fls. 32/33), publicada no Diário Oficial do Município, Edição 462 de 24/04/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Weruska Castelo Branco**, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 27 da Lei Municipal nº 460/13, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 7.549,39** (sete mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO Art. 60 da Lei nº465/2013	R\$ 6.291,16
QUINQUÊNIO Art. 27 da Lei nº 465/2013	R\$ 1.258,23
TOTAL	R\$ 7.549,39

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **14 de junho de 2023**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC 005728/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADOS (AS): RITA CRISTINA COSTA PEDREIRA FERNANDES
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 DECISÃO 130/2023 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Rita Cristina Costa Pedreira Fernandes, CPF nº 386.917.523-00**, na condição de esposa do Sr. José Carlos Alves Fernandes, CPF nº 327.873.833-00, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 027088-1, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, falecido em 07/11/2022 (Certidão de óbito à fl. 11 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023LA0302 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0308/2023 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 202)**, datada de 23/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 093, de 17/05/2023 (peça 01, fls. 206/207), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 07/11/2022, em conformidade com o **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
 KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relato

PROCESSO: TC/003767/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA DE LOURDES LIMA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT)
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº: 118/2023 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria de Lourdes Lima, CPF nº 757.868.853-72**, na condição de cônjuge do **Sr. João Neves de Jesus Neto, CPF nº 722.011.933-04**, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C2”, matrícula nº 026896, vinculado à Fundação Municipal de Saúde-FMS, falecido em 28/08/2019 (certidão de óbito às fls. 1.05), com fundamento nos art. 21 da lei municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela lei municipal nº 3.415/2005 c/c art. 16, I, e art. 105, I, ambos do Decreto Federal nº 3.

Preliminarmente, o Órgão Técnico emitiu Relatório informando a regularidade do ato concessório (peça 3), razão pela qual o Ministério Público de Contas opinou pelo registro da Pensão.

Entretanto, esta Relatoria verificou que a data do falecimento constante no quadro descritivo da portaria à fl. 112, da peça 01 (28/08/2020) divergia da data contida na certidão de óbito, à fl.05 - peça 01, qual seja 28/08/2019. Desse modo, converteu o julgamento do processo em diligência (peça 7), que foi cumprida com o envio da documentação anexada às peças 10 e 13.

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 18), com o parecer ministerial (peça 19), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 43/2023–IPMT (fls. 01 e 02, peça 12), datada de 18 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município – DOM – N ° 3.521 (fls. 01 a 13, peça 13), datado de 19 de maio de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 659,93 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DE LOURDES LIMA		
CATEGORIA: Companheira	RG: 993-017 SSP-PI	CPF: 757.868.853-72
SEGURADO (A) FALECIDO (A): JOÃO NEVES DE JESUS NETO		
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 026896	
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	REFERÊNCIA: “C2”	
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 722.011.933-04	

PROCESSO: TC/005819/2023

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.273,76
Total	R\$ 1.273,76
Processo Administrativo nº 041.03559, de 31.10.2019 (Rateio com mais 1 dependente, ERICA ANTONIA DE LIMA NEVES)	
Valor da Pensão, após o rateio para 2 (dois) dependentes	R\$ 636,88
-----AGOSTO/2019----- (proporcional a data do óbito - 28.08.2019) (cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art.2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	RS 164,35
----- SETEMBRO/2019----- (um mil duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art.2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	RS 1.273,76
-----OUTUBRO/2019----- (um mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 1.232,67
-----NOVEMBRO/2019----- (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	R\$ 636,88
-----DEZEMBRO/2019----- (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	R\$ 636,88
-----JANEIRO a NOVEMBRO/2020----- (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	R\$ 659,93
TOTAL A PAGAR	R\$ 659,93

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(S): CLAUDENI GONÇALVES LUSTOSA SILVA E JOSÉ ALBERTO GONÇALVES SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 119/2023 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Claudeni Gonçalves Lustosa Silva**, CPF nº 789.203.883-34, e **José Alberto Gonçalves Silva**, CPF nº 082.259.843-40, na condição de cônjuge e filho menor, em razão do falecimento do segurado **Sr. José Evaldo Pereira da Silva**, CPF nº 462.574.463-68, falecido em 21/08/22 (certidão de óbito à fl. 13, peça 01), outrora ocupante do cargo de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 012573-3, com arrimo art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual 5.378/04, com redação da Lei Estadual nº 7.311/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0382/2023/PIAUIPREV** (fl. 146, peça 01), **datada de 17 de abril de 2023**, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2022, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição 93** (fls. 153 e 154, peça 01), **datado de 17 de maio de 2023**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno**, conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	3.997,88					
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR .	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	60,87					
TOTAL		4.058,75					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES SILVA	16/04/2006	Filho (a) Menor não emanc	082.259.843-40	21/08/2022	16/04/2027	50,00	2.029,38
CLAUDENI GONÇALVES LUSTOSA SILVA	21/04/1977	Cônjuge	789.203.883-34	21/08/2022	VITALÍCIO	50,00	2.029,38

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC/002084/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA, CPF nº 339.130.803-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 82/23 – GRD

Trata o Processo de APOSENTADORIA IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. Maria da Conceição Nascimento da Silva, CPF nº 339.130.803-68, no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 01902017, da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0065/2023 – PIAUIPREV, de 17 de janeiro de 2023, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 30, de 08 de fevereiro de 2023, com proventos mensais no valor total de R\$ 1.245,06 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), compreendendo R\$1.221,06 (um mil duzentos e vinte e um reais e seis centavos) ao Vencimento e R\$24,00 (vinte e quatro reais) à Gratificação Adicional, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 14 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/009266/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

(INTERLOCUTÓRIA)

TIPO DE PROCESSO: FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

ASSUNTO: AUDITORIA - APURAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO PELO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO 2021

UNIDADE GESTORA: STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TERESINA

RESPONSÁVEIS: JOSÉ PESSOA LEAL - PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, BRUNO MIGLIANO PESSOA - SUPERINTENDENTE DA STRANS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PROCESSOS APENSADOS: TC/006067/2018, TC/007475/2018, TC/001291/2020.

DECISÃO Nº 140/2023-GDC

1 RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a AUDITORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE TERESINA (TPCU), ofertado via concessão pública, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Teresina mediante processo licitatório Concorrência nº 001/2014, sob processo administrativo nº 042.1564/2014. O processo compreende ao período de 2014 a 2022.

As peças 01 e 02 foram enviadas requisições e solicitações da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, solicitando a realização de inspeção para apuração de responsabilidade pela crise na operação do sistema de transporte público de passageiros.

À peça 04, juntou-se a Decisão Plenária nº 41/2022, assentada na Decisão nº 5.831/2021, de 10 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 108/2021, determinando, a unanimidade, aprovar o expediente, autorizando a realização de Auditoria na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura de Teresina, levando-se em consideração, também, o pensamento dos Processos TC 006067/2018, TC/ 007475/2018 ao Processo TC/009266/2021, tendo em vista ser de mesmo objeto, e visando uma instrução única sobre os variados problemas que permeiam a questão do Transporte Público Coletivo Urbano de Teresina, sob Relatoria do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Nas peças 13 a 15, o Ministério Público do Estado do Piauí encaminhou documentação adicional para a realização da presente Auditoria.

Posteriormente à juntada do Relatório da Auditoria (peças 16 a 22), a DFINFRA - Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano encerrou a fase instrutória, lavrando o TERMO DE CONCLUSÃO DE INSTRUÇÃO sob a peça 23.

Em decisão interlocutória, Decisão nº 256/23 - Sessão Plenária Ordinária nº 012 de 25 de maio de 2023 - Acórdão nº 228/2023-SPL (publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 100, de 30/05/2023), decidiu-se pelo:

- a) **Conhecimento inicial** da presente Auditoria, a fim de que seja aberto para debate público seu conteúdo, bem como que possibilite os possíveis desdobramentos em prováveis audiências e reuniões com todos os atores envolvidos;
- b) **Disponibilização pública e eletrônica do acesso dos autos por parte de usuários externos**, diante da relevância jurídica, econômica e social, tornando pública a divulgação oficial de todos os atos administrativos deste processo, a fim de que seja cumprida integralmente a exigência do art. 706, CF/88, art. 37 da CF/88 e da Resolução TCE/PI Nº 14/2021;
- c) **Fixação da data da primeira Audiência Pública para o dia 23 de junho de 2023, às 10 horas**, considerando o relevante interesse público e a relevante questão, bem como que a necessidade de ampliar a participação dos usuários à discussão acerca do Sistema de Transporte Público, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.784/99, art. 14, II e art. 15, III da Lei nº 12.587/2013 e art. 9º, II da Lei nº 12.527/11, igualmente, autorização para que o Relator possa realizar outras reuniões e audiências que sejam capazes de induzir na decisão, sobretudo, visando à melhora e a qualidade do serviço de transporte público da cidade de Teresina;
- d) **Remessa à Presidência desta Corte de Contas, para que officie:**
 - d.1) Prefeitura Municipal de Teresina, na figura de seu Prefeito, o Sr. José Pessoa Leal; d.2) STRANS, na figura do Sr. Bruno Migliano Pessoa (Superintendente); d.3) Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, na figura do Sr. Francisco José Alves da Silva (Presidente); d.4) Câmara Municipal de Teresina, na figura do Sr. Enzo Samuel Alencar Silva (Presidente); d.5) Ministério Público do Estado do Piauí, na figura do Sr. Cleandro Alves de Moura (Procurador-Geral de Justiça); d.6) Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina – SETUT, na figura do Sr. Edimilson Alves de Carvalho (Presidente); d.7) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários - SINTETRO, na figura do Sr. Antônio Cardoso (Presidente); d.8) Sistema de Integração do

Transporte de Teresina (SITT), representante das concessionárias (Consórcio Poty, Consórcio Urbanus, Consórcio Theresina e TRANSCOL - Transporte Coletivo. LTDA.); d.9) bem como que disponibilize em sítio eletrônico a chamada para toda a sociedade que queira compor o debate.

Após o cumprimento de todos os termos do acórdão, os autos foram encaminhados ao Gabinete do presente Relator.

É, em síntese, o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

AAUDITORIA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE TERESINA foi estruturada em cinco objetivos principais, quais sejam: (i) Avaliar se a Prefeitura de Teresina tem priorizado investimentos para o sistema de transporte público coletivo; (ii) Avaliar a vantajosidade da adoção da integração no sistema de transporte público coletivo urbano de Teresina; (iii) **Avaliar o modelo de remuneração do sistema de transporte público coletivo urbano de Teresina;** (iv) Avaliar a integridade do sistema de bilhetagem eletrônica; (v) Avaliar o desempenho da STRANS na fiscalização da operação do sistema de transporte público coletivo urbano.

Dentre esses objetivos, destaca-se o terceiro, que recaiu em avaliar o modelo de remuneração do sistema de transporte público coletivo urbano de Teresina. Na análise técnica apresentada (peça 19), procurou-se responder à seguinte questão de auditoria: “O modelo de remuneração do serviço de transporte público coletivo tem garantido a sustentabilidade econômica do sistema, preservando a continuidade, universalidade e modicidade tarifária do serviço, conforme estabelecido nas diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana (art. 6º, inciso VIII).”

Assim, com base nesse objetivo e questão, proponho uma complementação ao Relatório de Análise Técnica. Isso envolveria confrontar os custos operacionais com a remuneração atual do sistema, considerando a capacidade de subsídio efetiva da Prefeitura Municipal de Teresina e a arrecadação tarifária alcançada.

Esse aspecto é de grande importância para o transporte público, pois fornece orientações sobre as possíveis soluções que garantam a sustentabilidade financeira do sistema, permitindo acesso à mobilidade urbana a parcela mais vulnerável da população.

Acrescenta-se que por se tratar de uma questão de Concessão de Serviços Públicos e tendo em vista a relevância dos aspectos jurídicos envolvendo a questão, e, depois de deflagrada o início da complementação do Relatório de Análise Técnica, que os autos retornem-se imediatamente ao Gabinete do Relator, com o objetivo de ser levado ao Plenário desta Egrégia Corte de Contas a fim de solicitar alteração do Plano Anual do Controle Externo - PACEX de modo a priorizar as questões envolvendo o Transporte Público.

3 DA DECISÃO

Em razão do exposto, em sede de decisão interlocutória, **DECIDO:**

- a) **Encaminhar os autos à DFINFRA - Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para fins de ampliar a análise** para avaliar a sustentabilidade financeira da operação no ano atual; e
- b) **Que a DFINFRA apresente um quadro síntese da operação, demonstrando se a oferta atual de viagens é sustentável, ou seja, se pode ser mantida sem gerar prejuízos ao erário.**

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, retornem-se os autos para as demais providências.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 2023.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/003085/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: AGNÉLO SOARES DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 120/23 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedido ao servidor Sr. AGNÉLO SOARES DE SOUSA, CPF nº 181.398.093-49, ocupante do cargo de Extensionista Rural II de Nível Médio, Classe “C”, Matrícula nº 0226041, lotado no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí- EMATER, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0205/2023- PIAUIPREV às fls. 1.174, publicada no D.O.E de nº 47, em 07/03/2023 (fls. 1.175), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 197, inciso II do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 3.163,62 (Três mil cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais, assim discriminado: Vencimento (R\$ 3.137,89 – Art. 5º da Lei nº 5.591/06 c/c Lei nº 7.713/21); Gratificação Adicional (R\$ 25,73 – Art. 5º da Lei nº 5.591/06).

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/005977/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA PIA ROSE DE SOUSA DUARTE

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 123/23 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. MARIA PIA ROSE DE SOUSA DUARTE, CPF nº 200.436.943-49, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 100220-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Buriti dos Lopes, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e art. 27 da Lei municipal nº 460/2013, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 232/2023, de 31 de março de 2023 (fls. 1.29/30), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano III, Edição 452, datada de 05.04.2023 (fls. 1.31), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 60 da Lei nº 465/2013, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Buriti dos Lopes.	R\$ 6.291,16
B. QUINQUÊNIO, de acordo com o art. 27 da Lei nº 465/2013, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Buriti dos Lopes.	R\$ 1.572,79
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 7.863,95
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 7.863,95

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/005855/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO SILVA PENHA

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 124/23 - GJV

Trata-se de **ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. Maria do Rosário Silva Penha, CPF nº 337.458.623-68, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, Matrícula nº 000713, lotada quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 271/23** (fls. 1.45 a 1.46) que torna sem efeito a Portaria nº 1.483/16 e concede aposentadoria à servidora Maria do Rosário Silva Penha com base na remuneração do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3” (fls. 1.45 a 1.46), publicada no D.O.M nº 3.458, de 10/02/23 (fl. 1.54), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

A nova Portaria Concessória (Portaria nº 271/23 às fls. 1.45 a 1.46) fixa o benefício da seguinte forma: a) Vencimento com Paridade (R\$ 1.449,72 – Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.732/22), totalizando a quantia de **R\$ 1.449,72 (Um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**.

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/005974/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 0125/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, CPF nº 727.329.463-20, na condição de viúva do Sr. Antônio Ribeiro da Luz, CPF nº 566.172.403-91, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 99-1, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Buriti dos Lopes-PI, falecido em 11/12/2022 (certidão de óbito às fls. 1.5), com fundamento no art. 40, §7º, da CF/88 e art. 40, I, da Lei Municipal nº 460/2013, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria nº 243/2023 – BURITI DOS LOPES-PREV, datada de 04.04.2023 (fls. 1.37-38), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauiense, Edição nº 458, em Teresina-PI, 17 de abril de 2023 (fls. 1.39), concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	
A. PROVENTOS DE APOSENTADORIA , com fundamento legal na regra de transição contida no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art.23 da Lei Municipal nº 460/2013.	R\$ 1.212,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	R\$ 1.212,00
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE Valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV, da Constituição Federal).	R\$ 1.302,00

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/002266/2023

PROCESSO: TC/006003/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IRENE RODRIGUES DE SENA

RELATORA: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 126/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **IRENE RODRIGUES DE SENA**, CPF nº 682.065.693-91, na condição de cônjuge supérstite do servidor **MANOEL RIBEIRO SENA**, CPF nº 053.183.781-53, falecido em 06/01/22 (certidão de óbito à fl. 1.15), outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços – Motorista, Classe II, Padrão “D”, matrícula nº 0452866, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no **art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o D.E nº 16.450/16**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 64/23/PIAUIPREV à fl. 1.121, publicada no D.O.E de nº 39, em 24/02/23 (fl. 1.125), concessiva da pensão por morte a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto por:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	LEI 10.887/2004, ART. 1º E ORIENTAÇÃO NORMATIVA 02/2009. ART.62.	1.252,20
TOTAL		1.252,20
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.252,20*50% = 626,10
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		125,22
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		751,32

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: WILAME PINHEIRO DE SOUSA BRITO

PROCEDÊNCIA: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 127/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **WILAME PINHEIRO DE SOUSA BRITO**, CPF nº 205.976.223-53, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C6”, matrícula nº 001500, lotada na SEMEL - da Prefeitura Municipal de Teresina - PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 350/23-IPMT, datada de 24 de fevereiro de 2023 (fls.1.85/86), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 3.473 de 08 de março de 2023 (fls.1.95), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): WILAME PINHEIRO DE SOUSA BRITO	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 001500
ESPECIALIDADE: Agente de Portaria	REFERÊNCIA: “C6”
LOTAÇÃO: SEMEL	CPF: 205.976.223-53
Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.....	
	R\$ 1.584,15
PROVENTOS A RECEBER	
	R\$ 1.584,15

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/001803/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

INTERESSADOS (AS): MIKAEL DE CASTRO SOUSA E MIKAELY DE CASTRO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 128/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **Mikael de Castro Souza**, filho menor, nascido em 27/03/20, CPF nº 112.985.733-60 (fls.:1.14 a 1.16) e **Mikaely de Castro**, filha menor, nascida em 05/10/14, CPF nº 624.858.933-06 (fls.:1.17 a 1.19); dependentes do Sr. Manoel Marcos Castro de Sousa, CPF nº 059.290.783-00, falecido em 18/04/21 (certidão de óbito à fl. 1.6), outrora ocupante do cargo de Gari, matrícula nº682-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Cajueiro da Praia-PI, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, c/c § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; art. 2º da lei nº 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal nº192/2009.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria nº 133/2021, de 17 de maio de 2021 (fls.:1.26 e 1.27), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XIX, edição IVCCCXXIV, concessiva da pensão por morte aos requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto por:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. Vencimento , conforme art. 55 da Lei Municipal nº 216, de 11/12/2009, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia...	R\$ 1.100,00
B. Adicional por tempo de serviço , conforme art. 55 da Lei Municipal nº 216, de 11/12/2009, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos municipais de Cajueiro da Praia	R\$ 55,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.155,00
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	R\$ 1.155,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006019/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS BARBOSA

RELATOR (A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 129/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerido por **FRANCISCO CARLOS BARBOSA**, CPF nº 447.040.623-68, na condição de filho, inválido, da Sra. Maria Abigail Barbosa, CPF nº 007.735.303-04, outrora ocupante do cargo de Dentista, Classe I, Padrão E, inativo vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n.º 346489, com fundamento no art. 40, § 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016.

A invalidez do requerente consta demonstrada através do laudo médico pericial de fls. 120, peça nº 01, no qual consta o diagnóstico CID F72 - retardo mental grave. O óbito da servidora ocorreu em 19/07/2022, conforme atestado pela certidão de fls. 19, peça nº 01.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 0348/2023 - PIAUIPREV, de 12 de abril de 2023. (fls. 1.150), publicada no D.O.E de nº 95, em 19/05/23 (fl. 1.154), concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício discriminado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	2.881,04

PROCESSO: TC/002959/2023

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94						77,29
TOTAL							2.958,33
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria – Dependente Inválido).						2.958,33	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						2.958,33	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO CARLOS BARBOSA	08/04/1974	Filho Inválido	447.040.623-68	19/07/2022	TEMPORÁRIA	100,00	2.958,33

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.
Teresina (PI), 14 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: JESUS DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 131/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor Sr. Jesus do Rêgo Monteiro Sobral, CPF nº 199.034.133-00, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0910783, lotado na Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ/PI), com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1761/2022- PIAUIPREV às fls. 1.215, publicada no D.O.M. nº 47, em 07/03/2023 (fls. 1.217), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 34.920,04 – LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28, § 9º da Lei nº 0263/2022, c/c Lei nº 7.713/21) e b) Adicional de Remuneração Fazendário-Metas (R\$ 1.632,00 – Art. 28 e 30 da LC nº 62/05, acrescentado pelo art. 1º, II, “b” da Lei nº 5.543/06, Lei nº 5.824/08 c/c LC nº 263/2022), c) Adicional de Remuneração Fazendário (R\$ 1.705,49- Art. 28 da LC nº 62/05 c/c art.1º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 c/c LC nº 263/2022 - parcela variável trimestralmente) totalizando a quantia de **R\$ 38.257,53**.

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/005848/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA LOPES DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 132/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Francisca Maria Lopes de Oliveira, CPF nº 206.977.163-68, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0700533, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c os art. 2º, da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 366/23/PIAUIPREV às fls. 1.187, publicada no D.O.E. nº 93, em 17/05/23 (fls. 1.189), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.802,91

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 422/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 49/2023-DF Contratos 5, protocolado sob o processo nº 006701/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS (PI), exercício de 2022 e 2023, tendo por objeto de controle: Análise da Parceria Público-privada (PPP) na modalidade Concessão Administrativa para serviços de Iluminação Pública em Oeiras-PI: Contrato nº 14/2022 com a OEIRAS LUZ SPE LTDA, exercícios de 2022 a 2023.

Matrícula	Nome	Cargo
97628	Enrico Ramos de Moura Maggi (Supervisão)	Auditor de Controle Externo
97687	Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	Auditora de Controle Externo
97855	Leonardo César Santos Chaves	Auditor de Controle Externo
97130	Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 424/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 013/2023 – EGC protocolado sob o processo SEI nº 103272/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora LAYANA OLIVEIRA RUFINO TORRES DE SÁ, matrícula nº 98476, no período de 15 a 17 de junho de 2023, para participar da realização da “II Jornada do Conhecimento do TCE-PI”, nos dias 15 e 16 de junho de 2023, na cidade de Parnaíba (PI), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 426/2023

Altera a Portaria nº 374/2023.

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo SEI nº 101190/2023,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 374/2023 que designa os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Amostras referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2023.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Anete Marques da Silva	01.974	Presidente
Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura	98.608	Membro
Luciana de Carvalho Couto	98.818	Membro
Raimundo Jose Mendes Silva	98.596	Membro
Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho	97.921	Membro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 427/2023

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00112

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103297/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, matrícula nº 98091, no período de 25 a 28 de junho de 2023, para participar da “Agenda Cidade UNICEF”, nos dias 26 e 27 de junho de 2023, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

PROCESSO SEI 102581/2023

CONTRATANTE: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (CNPJ: 11.536.694/0001-00), por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (CNPJ: 05.818.935/0001-01):

CONTRATADA: Supreme Capacitação e Treinamento Ltda (CNPJ: 34.370.234/0001-42);

OBJETO: Solicitação de Participação em Evento;

VALOR: R\$ 2.770,00 (dois mil e setecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei nº 14.133/2125;

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

PROCESSO: SEI Nº 101494/2023- TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 334/2023, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de baterias automotivas para atender necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 14/06/2023

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
EVENI DA SILVA BRITO MEE CNPJ: 08.086.600/0001-26 INSC. ESTADUAL: 19.460.397-0	Bateria automotiva com tensão: 12V, C20: Bateria 60 Ah. Aplicação: Gol Marca: DUREX	01	UNID	04	363,00	1.452,00
	Bateria automotiva com tensão: 12V, 95 Ah. Aplicação: Veículo Hillux e SW4 Marca: DUREX	02	UNID	14	612,54	8.575,56
	Bateria automotiva com tensão: 12V, 100 Ah. Aplicação: Caminhão Marca: DUREX	03	UNID	04	669,99	2.679,96
	Bateria automotiva com tensão: 12V, 07 Ah. Aplicação: Moto Marca: DUREX	04	UNID	02	153,00	306,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						13.013,52

Teresina (PI), 15 de Junho de 2023

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro – TCE/PI

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI nº 101638/2023)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de equipamentos e materiais de consumo de fisioterapia e nutrição para atender as demandas dos serviços desenvolvidos na Seção de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhamento, especificações, quantitativos, valores estimados e exigências previstas no Termo de Referência anexo I do Edital.

DATA: 28/06/2023

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 15 de junho de 2023.

Flávio Adriano Soares Lima
Matrícula 98.111

Pautas de Julgamento**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)****21/06/2023 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H****PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 014/2023****CONSª. LILIAN MARTINS****QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012834/2022**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BARRO DURO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO. Objeto: Apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da contratação do empresário individual Cândido José F. Lira (CNPJ 28.139.924/0001-92) pela P. M. de Barro Duro para a execução de serviços variados de limpeza e de engenharia. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado(s): Eloi Pereira de Sousa (Prefeito), Irandir Pereira da Silva (Secretário), Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo (Secretário), Solimar Barrada de Lima (Secretário), Cândido José Feitosa Lira (Empresário Individual da CST Construtora). Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (peças 31, 32, 33, 51, 52, 53, pelo prefeito e secretários); Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (peça 35, fls. 01, pela empresa)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002814/2023**INSPEÇÃO NA P. M. DE PALMEIRAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS. Objeto: Trata-se de Processo de Inspeção para análise de processos licitatórios previamente selecionados por amostragem, bem como

o acompanhamento da sessão presencial de abertura da Tomada de Preços nº 001/2023. Dados complementares: Responsável: José Baltazar de Oliveira (Prefeito).

TC/002958/2023**INSPEÇÃO NA P. M. DE UNIAO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Gustavo Conde Medeiros (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO. Objeto: Trata-se de processo de inspeção para análise de processos licitatórios previamente selecionados por amostragem, bem como o acompanhamento da sessão presencial de abertura da Tomada de Preços nº 01/2023 e da Carta Convite nº 01/2023.

CONS. ABELARDO VILANOVA**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/010080/2018**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Rozilda Martins Carreiro. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO

TC/010700/2021**ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Interessado(s): José Borges da Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002818/2023**INSPEÇÃO NA P. M. DE MIGUEL LEAO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO. Objeto: Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Miguel Leão para

análise da regularidade de 04 (quatro) processos licitatórios realizados pelo mencionado ente. Dados complementares: Responsável: Roberto César de Arêa Leão Nascimento (Prefeito).

TC/003542/2023**INSPEÇÃO NA P. M. DE PICOS- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE PICOS. Objeto: Inspeção promovida pela II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS2), para acompanhar a sessão de abertura da Tomada de Preços 002/2023, visando a contratação de empresa para serviços de manutenção asfáltica nas vias públicas. Dados complementares: Responsável: Gil Marques de Medeiros (Prefeito).

CONSª. WALTÂNIA LEAL**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/002718/2023**APOSENTADORIA**

Interessado(s): José de Ribamar da Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/013957/2022**ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019**

Interessado(s): Ângelo Pereira de Sousa. Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 14, fls. 01, pela Sra. Manoelina de Sousa Borges)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002822/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE BARRA D ALCANTARA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1) - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA. Objeto: Trata-se de Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco na P.M. de Barra D'Alcântara/PI, para acompanhar sessão presencial de abertura dos processos de TP nº 01/2023 e 02/2023 013/23, e os Pregões 01/2023; 02/2023; 016/2022;017/2022 e 018/2022. Dados complementares: Responsável: Mardônio Soares Lopes (Prefeito).

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016693/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Júlio Cesar da Silva Ferreira (Secretário) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Dados complementares: Processos Apensados: TC/005328/2020 - Auditoria - Responsável(s): Ernesto Campelo Furtado (Responsável pela Empresa), Júlio Cesar da Silva Ferreira (Secretário de Administração e Planejamento), James Rodrigues dos Santos (Secretário de Saúde), Francisca Michelle dos Santos Silva (pregoeira), Marcelo Celestino Barros (Gerente do Departamento de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento), Arnaldo Messias da Costa (Controlador Geral do Município), Glayson Duarte Nepomuceno (Coordenador Especial de Saúde). Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procurações -peças 53, 54 e 56); Luis Vítor Sousa Santos (OAB nº 12.002) (procuração - peça 57, fls. 4) - Julgado. TC/015836/2021 (apensado ao TC/005328/2020) - Pedido de Reexame - Recorrente(s): Júlio Cesar da Silva Ferreira (Secretário de Administração e Planejamento), Marcelo Celestino Barros (Departamento de compras da Secretaria); Francisca Michele dos Santos Silva (Pregoeira da CPL/PMF). Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº6.989)

(procurações - peças 04, 05 e 06) - Julgado. **INTERESSADO: DIOGO RODRIGUES GUEDES - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (sem procuração) **INTERESSADO: EDSON RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 56, fls. 01; peça 68, fls. 01) **INTERESSADO: GLAYSON DUARTE NEPOMUCENO - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (sem procuração) **INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 53, fls. 01) **INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 48, fls. 01). **INTERESSADO: JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORIANO. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 65, fls. 01) **INTERESSADO: LEONARDO BATISTA MIRANDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FLORIANO Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 58, fls. 01) **INTERESSADO: MARCELO CELESTINO BARROS - DEPARTAMENTO (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 54, fls. 01)

TC/020341/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Geraldo Fonseca Correia (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA. **INTERESSADO: GERALDO FONSECA CORREIA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (peça 42, fls. 01) **INTERESSADO: AMÂNCIO ALMEIDA DA FONSECA**

-CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (peça 48, fls. 01) **INTERESSADO: JOAQUIM NETO RODRIGUES DA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (peça 50, fls. 01) **INTERESSADO: SÁVIO ALEXANDRE DA ROCHA SOUSA -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))**.De: 01/01/21 à 30/09/21. Sub-unidade Gestora: FMS DE BERTOLINIA. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (peça 56, fls. 01). **INTERESSADO: RODRIGO DA ROCHA MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** De: 01/10/21 à 31/12/21. Sub-unidade Gestora: FMS DE BERTOLINIA. **INTERESSADO: WANDERSON MOTA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (peça 54, fls. 01). **INTERESSADO: JOÃO MOTA FEITOSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (peça 52, fls. 01)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002810/2023

INSPEÇÃO CONTRA A P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA. Objeto: Inspeção realizada na P.M. de Alvorada do Gurgueia/PI, com o escopo de acompanhar a sessão presencial de abertura da Tomada de preços n.º 02/2023 e do Pregão 02/2023. Dados complementares: Responsável: Lécio Gustavo Sousa Bezerra (Prefeito).

TC/003530/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE BERTOLINIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2) -TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA.

Objeto: Trata-se de inspeção realizada na P.M. de Bertolinia, tendo como objeto processos licitatórios já realizados, no caso, os pregões nº 026/2022, 030/2022 e 002/2023, realizados nos dias 25/11/2022, 27/12/2022 e 08/02/2023, respectivamente. Dados complementares: Responsável: Geraldo Fonseca Correia (Prefeito).

TC/004918/2023

**INSPEÇÃO CONTRA A P. M. DE JACOBINA
DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI. Objeto: Inspeção realizada para analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem, bem como o acompanhamento da sessão presencial de abertura da Chamada Pública n.º 001/2023. Dados complementares: Responsável: Gederlânio Rodrigues de Oliveira (Prefeito).

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/002886/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Dados complementares: OBS: Ressalte-se que em decorrência da ausência relevantes após exames da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação Web, dentre outras), os seguintes entes não foram objeto para análise: FMS, FMAS, HOSP. MUN. JOSÉ GIL BARBOSA. OBS 1: Processo relatado na Sessão da Segunda Câmara de 07/06/2023, Decisão nº 268/ 2023 (peça 67), retorna a pauta para conclusão do julgamento. Processos Apensados: TC/012073/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) - Não julgado. TC/018937/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Hamilton do Nascimento Pereira (Presidente da Câmara Municipal) - Não julgado. TC/018863/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro

(Prefeita) - Não julgado. TC/021096/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) - Não julgado. TC/010125/2016 - Denúncia - Denunciante: João Evangelista Campelo (vereador), Denunciado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) e Hamilton do Nascimento. Pereira (Presidente da Câmara Municipal) - Advogado: Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (sem procuração) (pela prefeita) - Julgado. TC/012954/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Hamilton do Nascimento Pereira (Presidente da Câmara Municipal) - Não julgado. TC/019432/2016 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí, Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) - Não julgado. **INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (sem procuração) ; Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (peça 37, fls. 18) ; Yure Nunes da Silva (OAB/PI nº 19.264). (protocolo nº 005885/2023) **INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO FONTINELE - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTOS. **INTERESSADO: GERSON FERREIRA DOS SANTOS - FMPS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (peça 37, fls. 19). **INTERESSADO: HAMILTON DO NASCIMENTO PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS. Advogado(s): Antônio Flávio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI n 15.455) (peça 56, fls. 01)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/015891/2020

**AUDITORIA NA P. M. DE URUCUI -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Objeto: Analisar os serviços de Pavimentação Asfáltica em diversas ruas dos Bairros Bela Vista e Alto Bonito, na sede do Município de Uruçuí, com área de 21.821,00 m2. , cujo montante de recursos fiscalizados importou em R\$ 2.290.358,32. Dados complementares: Responsável(s): Francisco Wagner Pires Coelho (Prefeito Municipal), Alexandre de Araújo Fortes Cavalcante (Fiscal de Obra e da Empresa TAC Construções LTDA), Roberto Ferreira (Engenheiro da Empresa TAC Construções Ltda). OBS: Processo relatado

na Sessão da Segunda Câmara de 07/06/2023, Decisão nº 269/ 2023 (peça 55), retorna a pauta para conclusão do julgamento. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 50, pelo prefeito Francisco Wagner Pires Coelho) ; André Victor Pires Machado (OAB/MA nº 19.937) e outro. (peça 27, fls. 01 pelo Engenheiro da Empresa TAC Construções Ltda) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (substabelecimento à peça 52, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022084/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Josemar Teixeira Moura (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. **INTERESSADO: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração). **INTERESSADO: NEILSON TEIXEIRA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração). **INTERESSADO: ALBERTO JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR - FMS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração). **INTERESSADO: ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA - FMAS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração). **INTERESSADO: MARIA GESANE DE MOURA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. **INTERESSADO: AGUIRREGARAY BRITO CUNHA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

TOTAL DE PROCESSOS - 18 (DEZOITO)